

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 966, de 2020)

Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 1º da Medida Provisória nº 966, de 13 de maio de 2020:

“Art. 1º

.....

§ 3º O disposto nesta Medida Provisória não exime o agente público de atuar de forma diligente e eficiente no cumprimento dos seus deveres constitucionais e legais.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 966, de 2020, contém diversas medidas para disciplinar a responsabilidade civil e administrativa dos agentes públicos no caso de atos praticados para enfrentamento da corrente crise da covid-19. Embora já exista o regime jurídico da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB - Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), o Poder Executivo federal entendeu por bem adotar um novo regime jurídico com normas mais específicas e detalhadas sobre o tema no contexto da atual crise.

Um possível aprimoramento no texto da MPV é inspirado no Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, que regulamenta a nova redação da LINDB, para estabelecer que não se trata de dispensar o agente público do cumprimento de seus deveres de forma diligente e eficiente. Com isso, deixa-se claro que a presente Medida Provisória não é uma carta branca aos gestores públicos para adotarem condutas imprudentes ou arbitrárias.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senadora ROSE DE FREITAS

